



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 15/2011

Autoriza a implantação do processo eletrônico/virtual em todos os Órgãos do Poder Judiciário do Estado do Amazonas e regulamenta o peticionamento eletrônico e o descarte de documentos.

O Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, usando de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e,

CONSIDERANDO a informatização do processo judicial instituída pela Lei n.º 11.419/2006, já disseminada, inclusive, nas Cortes de Justiça Superiores;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar os serviços judiciais, com o objetivo de prover uma justiça mais ágil e eficiente, bem como as metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o envio e protocolo de petições e anexos podem ser realizados pela rede mundial de computadores com fidedignidade e segurança;

CONSIDERANDO que o processo digital está sendo adotado neste Tribunal, constituindo-se como solução inovadora para combater a morosidade na tramitação processual;

CONSIDERANDO a redução de custos e tempo que serão proporcionados com a utilização do peticionamento eletrônico;

CONSIDERANDO a meta estabelecida pelo Conselho Nacional de Justiça para a implantação do processo eletrônico.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a implantação e utilização do meio eletrônico/virtual de tramitação de processos judiciais, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/06, em todos os Órgãos Judiciais da Capital,



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 15/2011

§1º Efetivada a implantação do sistema de processo eletrônico, as novas demandas propostas nesses tramitarão exclusivamente por meio eletrônico.

§2º Implantado o processo eletrônico, os autos dos processos físicos em curso poderão ser integralmente digitalizados e convertidos em autos virtuais.

§3º Na hipótese do parágrafo anterior, os autos físicos serão encaminhados e permanecerão sob a guarda e responsabilidade do setor de arquivo geral.

Art. 2º Com a implantação do processo eletrônico, as novas petições iniciais, intermediárias e as demais peças processuais protocoladas em meio físico serão digitalizadas e mantidas à disposição dos interessados pelo prazo de trinta dias, para devolução nos termos do art. 11, § 3º, da Lei Federal 11.419/2006.

Parágrafo único. Decorrido o prazo de que trata o *caput*, essas peças e documentos poderão ser descartados.

Art. 3º As petições iniciais, intermediárias e as demais peças processuais destinadas aos processos eletrônicos da Comarca de Manaus, a partir de 1.º de abril de 2012, serão encaminhadas, exclusivamente, por meio eletrônico, utilizando-se o portal de serviços e-SAJ, salvo quando ocorrer a hipótese prevista no § 5º do artigo 11 da Lei 11.419/2006.

§ 1.º Para cumprimento do disposto no *caput* do presente artigo, o cadastro do usuário deverá ser feito no portal de serviços e-SAJ.

§ 2.º A partir de 1.º de abril de 2012 o Setor de Protocolo receberá apenas as petições intermediárias e as demais peças processuais relacionadas aos processos físicos que, eventualmente, ainda estejam em tramitação, ou ainda, as iniciais e intermediárias, quando o sistema de peticionamento eletrônico, via portal de serviços e-SAJ, estiver indisponível.

Art. 4º As comunicações de atos processuais nos processos eletrônicos, quando destinadas aos cadastrados no sistema, serão feitas exclusivamente por meio eletrônico, observadas as disposições do art. 5.º da Lei 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

RESOLUÇÃO N.º 15/2011

Art. 6.º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, em Manaus, 29 de novembro de 2011.

Desembargador **JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES**
Presidente

Desembargador **DJALMA MARTINS DA COSTA**

Desembargador **MARIA DAS GRAÇAS PESSOA FIGUEIREDO**

Desembargador **ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA**

Desembargadora **MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA**

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 15/2011

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**

Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**

Desembargadora **LUIZ WILSON BARROSO**

Desembargador **PAULO CÉSAR CAMINHA E LIMA**

Desembargador **RAFAEL DE ARAÚJO ROMANO**

Desembargadora **ARISTÓTELES LIMA THURY**

Desembargadora **ENCARNAÇÃO DAS GRAÇAS SAMPAIO SALGADO**

Desembargador **JOÃO MAURO BESSA**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

RESOLUÇÃO N.º 13/2011

Desembargador **CLÁUDIO CÉSAR RAMALHEIRA ROESSING**

Desembargador **SABINO DA SILVA MARQUES**

Desembargador **CARLA MARIA SANTOS DOS REIS**

Desembargador **WELLINGTON JOSÉ DE ARAÚJO**

Desembargador **JORGE MANOEL LOPES LINS**